

CONTRATO Nº 003-2026 VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS REF. MÊS FEVEREIRO 2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E A VAGNER CUNHA &
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho–BA, aqui representada pelo seu Presidente, Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 558 – Edifício América Towers S 809/810 – Caminho das Árvores – Salvador-BA, inscrita no CNPJ nº. 11.865.892/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **VAGNER BISPO DA CUNHA**, portador do RG nº 4022299 32 SSP/BA e CPF nº 748.604.025-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 954/2026, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

1.2 DELIMATAÇÃO EXPRESSA DO ESCOPO (SEGREGAÇÃO DE OBJETO): Esta contratação NÃO abrange consultoria/assessoria jurídica geral do Poder Legislativo, processo legislativo, atualização/modernização da Lei Orgânica Municipal, elaboração de projetos de lei, regimentos e atos normativos, representação judicial/contenciosa, mandados de segurança, nem atuação perante órgãos de controle em matérias alheias a licitações e contratos. As demandas jurídicas não diretamente vinculadas a procedimentos licitatórios e à execução/gestão contratual deverão ser atendidas por contratação distinta.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

- 2.1.1 Apoio na fase preparatória: orientação jurídica na instrução do processo, definição de modalidade/critério de julgamento, análise de enquadramento, justificativas e conformidade legal;
- 2.1.2 Elaboração, revisão e validação jurídico-formal de Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Termos de Referência/Projetos Básicos, Editais, anexos e minutas de contratos, atas e instrumentos congêneres, inclusive adequações ao PNCP;
- 2.1.3 Emissão de Pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores exclusivamente relacionados a: licitações, dispensas, inexigibilidades, procedimentos auxiliares, contratação direta, credenciamento, e execução/alterações contratuais;
- 2.1.4 Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão: análise e resposta a impugnações, pedidos de esclarecimento, diligências, recursos, contrarrazões, julgamentos e atos correlatos;
- 2.1.5 Orientação jurídica na gestão e fiscalização contratual: aditivos, apostilamentos, prorrogações, reajuste/repactuação/revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento do objeto, glosas, sanções, rescisão e responsabilização contratual;
- 2.1.6 Suporte técnico-jurídico em manifestações perante órgãos de controle externo SOMENTE quando o objeto do processo se relacionar a licitações e contratos da Câmara (ex.: auditorias, notificações, inspeções, denúncias/representações).
- 2.1.7 Produção de notas técnicas, minutas de despachos e orientações padronizadas (checklists, fluxos e modelos) para melhoria de governança e conformidade do Setor de Licitações e Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.4.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e whatsapp em horário comercial das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira para atender as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 4.4. Caberá à **CONTRATANTE**, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados;
- 4.5. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 4.6. **O valor global deste contrato é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais);**
- 4.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 4.8 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente;
- 4.9 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 4.10 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 4.12 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 4.13 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.14 As despesas referentes ao objeto do TERMO DE REFERÊNCIA - TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data da sua assinatura e a execução do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de implantação da assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável a esta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas, quando for o caso;
- 7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 7.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 7.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.1.5. Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 9.1.6. Não mantiver a proposta.
- 9.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
 - 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 9.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 9.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 9.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 9.4. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 10.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

11.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade com prazo mínimo entre reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência – TR;
- 13.2. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente;
- 13.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;
- 13.4. **O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação;

- 13.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do CONTRATO ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 13.7. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

gov.br
Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 12/02/2026 12:42:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simões Filho, 12 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante
UILTON RAMOS DE ALENCAR

VAGNER BISPO DA
CUNHA

Assinado de forma digital por
VAGNER BISPO DA CUNHA

YNDIRA SANTOS
PAIXAO CUNHA

Assinado de forma
digital por YNDIRA
SANTOS PAIXAO CUNHA

VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

Testemunhas: CAIO RIBEIRO
FONSECA:86025022
577

Assinado de forma
digital por CAIO RIBEIRO
FONSECA:86025022577

1ª
C.P.F:

CAROLINE
AYRES MOREIRA

Assinado de forma
digital por CAROLINE
AYRES MOREIRA

2ª
C.P.F:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO I – DO CONTRATO Nº 003/2026.****PROPOSTA DE PREÇO**

OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.	12 (doze) meses	R\$ 178.800,00
TOTAL			R\$ 178.800,00

Valor total de R\$ 178.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais)

...../.....2026



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



A CIDADÊ PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO						
OBJETO: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.				VIGÊNCIA CONTRATUAL:		
				EXECUÇÃO CONTRATUAL:		
CONTRATADA:				PERÍODO:		
CNPJ:				FISCAL DO CONTRATO:		
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:				ENDEREÇO CÂMARA:		
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 954/2026 – INEXIGIBILIDADE 001/2026 – CONTRATO Nº 003/2026						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:				
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:				





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00165781	
 OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)	 ASSINATURA DO PORTADOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA IDENTIDADE DE ADVOGADO	
NOME VAGNER BISPO DA CUNHA	
FILIAÇÃO VALDOMIRO BISPO DA CUNHA THEREZA BARROSO DE SOUZA	
INSCRIÇÃO 16378	NATURALIDADE SALVADOR - BA
	DATA DE NASCIMENTO 15/10/1974
	RG 0402229932 - SSP/BA
	CPF 748.604.025-53
	EXPEDIDO EM 10/02/2020
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA PRESIDENTE	



IDENTIDADE DE ADVOGADA	
INSCRIÇÃO 21434	
NOME: YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA	
FILIAÇÃO: SOSTENES AUGUSTO DE ARAÚJO PAIXÃO ALFANEARIA SANTOS-PAIXÃO	
NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ	DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1981
RG: 1188349435 - SSP-BA	CPF: 822.155.455-34
EXPEDIDO EM: 10/02/2020	
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA PRESIDENTE	

ASSINATURA DO PORTADOR

A CIDADE PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.865.892/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:42:43 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **B20C.B418.0D1F.A2F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 26/01/2026 14:08

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20260468219

RAZÃO SOCIAL	
VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS -EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.865.892/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Tulio Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.865.892/0001-00
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA, EDF. AMERICA TOWERS, SALA 809 Nº 558 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820770 -

Número da Certidão: 3737756

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:13:31 horas do dia 26/01/2026.
Válida até dia 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **2307.935A.B2DA.12B9.D111.3970.6307.63D1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



A CIDADÊ PÁSSA POR AQUI

CONTABILIDADE - REGULAR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.865.892/0001-00
Razão Social: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 558 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013005331642262960

Informação obtida em 12/02/2026 11:32:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.865.892/0001-00
Certidão nº: 80426449/2025
Expedição: 29/12/2025, às 10:30:23
Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.865.892/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 11.865.892/0001-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:15:36 do dia 26/01/2026, com validade até o dia 25/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: U8HQKDzUX8mh2dTlwtEd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte extrato de contrato: Processo Administrativo nº 954/2026; Inexigibilidade nº 001/2026 – Objeto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle. Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ nº 11.885.892/0001-00; Valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais); Contrato nº 003/2026; Data da assinatura: 12/02/2026; Vigência: 12/02/2026 a 11/02/2027. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Subelemento da Despesa: 3.3.90.34.99 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 12 de fevereiro de 2026.

Certificação Digital: OVMEVOEB-G6YKJPIF-UBEJKOTR-4PMK1UHG
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

 Portal Nacional de Contratações Públicas > Contratos Entrar

Contrato nº 003/2026

Última atualização 12/02/2026

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO**Unidade executora:** 00 - Câmara Municipal Simões Filho**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 954/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 12/02/2026 **Data de assinatura:** 12/02/2026 **Vigência:** de 12/02/2026 a 11/02/2027**Id contrato PNCP:** 13612270000103-2-000001/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria**Id contratação PNCP:** 13612270000103-1-000001/2026**Objeto:**

Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle.

VALOR CONTRATADO

R\$ 178.800,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.865.892/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

EXTRATO_CONTRATO_PUBLICADO_DIARIO

12/02/2026 - 16:09:21

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A CIDADÊ PÁSSA POR AQUI

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à Licença de uso.

A CIDADE PASSA POR AQUI

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.465 | Ano 2025
09 de janeiro de 2025
Página 3

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula n.º 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: A84PMSUW-W9RPIEDJ-RVMQVXFV-6GYNQIP

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

Edição 2.465 | Ano 2025

09 de janeiro de 2025

Página 4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

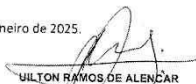


Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.



UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: A84PMSUW-W9RPIEDJ-RVMQVXFV-6GYNQIP

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 036/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **EDILENE CARDOSO LIMA COPE**, matrícula nº 2307, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a empresa **VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a Prestação de **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle, Contrato de Prestação de Serviços de nº 003/2026.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2026.

UILTON RAMOS DE ALENCAR



UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: DQO1RTOE-ASUXHMLA-YCVFR5RK-NFP721VC
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

23/02/2026, 11:13

SIGA - CAPTURA

**TCM SIGA - Módulo Captura**
Tribunal de Contas dos Municípios

Usuário: JUSAIR

Página Inicial : Informes Mensais - Contratos de Despesa

Unidade: Camara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: 02 / 2026

Alterar Senha

▶ Cadastro

▶ Instrumentos de Planejamento

▶ Informes Mensais

▶ Contábil

▶ Dívida Passiva

▶ Execução - Receita/Despesa

▶ Alterações Orçamentárias

▶ Área de Pessoal

▶ Atos Jurídicos

▶ Contratos

▶ Convênios de Despesa

▶ Termos Parceria / Subvenções

▶ Edital de Licitação

▶ Dispensa/Inexigibilidade

▶ Licitações Homologadas

▶ Obras

▶ Adiantamentos/Subvenções

▶ Outros Informes

▶ Demonstrativo

▶ Tabelas

▶ Relatórios

▶ Bens Patrimoniais - Anual

▶ Baixar Manuais / Utilitários

▶ Administração

▶ Processo Eletrônico

▶ Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadação

Sair

Cadastro 

Competência
02/2026

Nº Contrato *
003-2026

CPF/CNPJ
11.865.892/0001-00

Nome
VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto *
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E CONTINUADA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.

Contrato Adesão
☒ Não ☐ Sim

Tipo de Contrato *
(Lei 14133/21) Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais

Tipo de Pessoa *
Jurídica

Tipo de Moeda *
Real

Valor *
178.800,00

Licitação
☐ Sim ☒ Não

Dispensa/Inexigibilidade
1001-2026

☐ Declaro que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado para este contrato.

Data Assinatura *
12/02/2026

Dt. Início Execução *
12/02/2026

Dt. Término Contrato
11/02/2027

Custo da Mão-de-Obra
Arquivos

Data Publicação
12/02/2026

Imprensa Oficial
Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho

Exame Prévio Ass. Jurídica
☒ Sim ☐ Não

<https://siga3.tcm.ba.gov.br/web/run/open.do?sys=SIG¶meter=790>

1/1



ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Ficha de Informação



- Dados do Processo

Nº: 954

Data: 28/01/2026 09:54:23

Assunto: PROCESSO AMMINISTRATIVO

Ficha de Informações

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 954/2026; INEXIGIBILIDADE nº 001/2026 - Objeto: Prestação de ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, de caráter contínuo, EXCLUSIVAMENTE destinada ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, com apoio técnico-jurídico ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e unidades demandantes na fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos dos órgãos de controle; Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS: CNPJ nº 11.865.892/0001-00; Valor global de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais); Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 11 de fevereiro de 2026.

Certificação Digital: QHK4GGFC-AKT1P757-QGLQBXXG-W7PFBPGC
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADANIA PASSA POR AQUI